



**LEI Nº 2886/2008**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2810/2007 - REGULAMENTO DO MAGISTÉRIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O ANEXO II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Técnico Pedagógico – Empregos em Comissão, artigos 7 e 12, da Lei 2.810/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Técnico Pedagógico – Empregos em Comissão (art. 12)***

<b>Denominação</b>	<b>Sigla</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref - cat</b>	<b>Forma de provimento</b>	<b>Requisito básico para Provimento</b>
Assistente de Direção de Escola	AD	20	R12	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Coordenador Pedagógico	CP	25	R12	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Diretor de Escola	DE	15	R15	nomeação pelo Prefeito	Habilitação Pedagogia e Administr. Escolar - 7 anos de regência no Sistema Municipal
		60			

**Art. 2º.** O inciso IV – JORNADA COMPLETA, do artigo 25, da Lei Municipal 2.810/2007, que trata das jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério, passará a ter a seguinte composição:

**“IV – JORNADA COMPLETA:**

- a) Jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;**  
**b) Jornada que totaliza 150 horas mensais, das quais:**

- 1. 24 horas semanais são dedicadas à regência de aulas;**
- 2. 15 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;**
- 3. 15 horas mensais são de trabalho individual.**



- c) Jornada que totaliza 120 horas mensais, das quais:
1. 20 horas semanais são dedicadas à regência de classe em turnos de 4 horas de aula por dia;
  2. 10 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;
  3. 10 horas mensais são de trabalho individual.
- d) Os Professores de Educação Básica 2 que optarem por jornada noturna terão uma jornada máxima de 120 horas mensais, conforme alínea c acima.”

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no texto original da Lei 2810/2007 as alterações constantes na presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto  
aos 13 de maio de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo